DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10238/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/566/2018
PROTOCOLO	: 1882621
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: EDIRLETHE DA SILVA COSTA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, à servidora **Sr.ª Edirlethe da Silva Costa**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Inspeção de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fls. 62-63, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias.	11.364 (onze mil, trezentos e sessenta e quatro) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 6143/2019, peça nº 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-14164/2019, peça nº 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Edirlethe da Silva Costa**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" N. 5.160/2017 publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.518, em 24 de outubro de 2017, peça nº 12.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Edirlethe da Silva Costa**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Inspeção de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac